

EDITAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL DE SELEÇÃO PÚBLICA 001/2020

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO**, em atendimento a Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal nº 51/2020, em consonância com as deliberações do Comitê de Emergência Cultural, instituído por Decreto Municipal, torna público este **EDITAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL DE SELEÇÃO PÚBLICA**, na modalidade licitatória concurso, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação e pelas condições do presente Edital.

Este Edital realizará a concessão de recursos financeiros, por intermédio de prêmios, para amenizar os impactos negativos sofridos pelo setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, pelas ações de enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Este edital é destinado a espaços culturais para estimular a continuidade das atividades, a produção, difusão e fruição cultural e artística, por meio da seleção de projetos de pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, com atuação e impacto no setor cultural local. Os repasses financeiros aos projetos selecionados serão realizados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 06/2020.

Os documentos relacionados a seguir integram este edital e estão disponíveis no Portal do Município de São Ludgero, site: <https://www.saoludgero.sc.gov.br/>

Lista de Anexos

ANEXO 1 - Modelo de formulário on-line Dados Pessoais

ANEXO 2 - Modelo do formulário on-line Cadastro de Projeto

ANEXO 3 - Declaração de Aptidão

ANEXO 4 - Declaração de Residência

ANEXO 5 - Modelo de Carta de Anuência

Período de Inscrição 04/11 a 20/11/2020

Resultado da Habilitação 23/11/2020

Este edital **Período de Recurso 23/11 a 25/11/2020**

seguirá o **Resultado do Recurso da habilitação 30/11/2020**
seguinte

Resultado de Seleção 01/12/2020

Recurso de Seleção 02/12 a 03/12/2020

Resultado do Recurso de Seleção 08/12/2020

Homologação do Resultado Final 08/12/2020

cronograma:

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste edital a seleção de projetos, em caráter emergencial, voltados ao desenvolvimento cultural local por meio da concessão de prêmios que viabilizem a produção, a difusão, a fruição e a manutenção das manifestações culturais e artísticas no município e que promovam impacto positivo na economia com geração de emprego e renda no ecossistema cultural local tanto de forma direta quanto indireta.

1.2 Este edital premiará projetos apresentados por espaços culturais que visem a manutenção, investimento e/ou realização de atividades em todo o espectro cultural e artístico como, por exemplo, artes cênicas, artes visuais, design, moda, audiovisual, comunicação em cultura, formação em cultura, livro, leitura, literatura, bibliotecas, patrimônio material, patrimônio imaterial, diversidade, música, etnias, museus, manifestações tradicionais, arte digital e outros.

1.2.1 Entende-se como espaço cultural aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações

comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais homologados no Cadastro Municipal de Espaços Culturais do Município de São Ludgero.

2. DOS RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento deste edital serão oriundos do Município de São Ludgero, com aporte de R\$ 105.513,22 repassados pelo Governo Federal através do Ministério da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

2.2. Do aporte financeiro deste edital será destinado para os espaços culturais que tiverem seus projetos selecionados.

2.3. Os recursos aportados neste edital são fruto de transferência da União para o Município por meio da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020, transferido pelo Fundo Nacional da Cultura, do Ministério do Turismo, por meio de Transferência Fundo a Fundo, conforme Plano de Ação nº **07208420200002-002900** aprovado pelo Ministério do Turismo em 14/09/2020 e firmado pelo Termo de Adesão assinado em 10/10/2020.

3. DA CATEGORIA E MÓDULO FINANCEIRO

3.1. Projetos de manutenção, investimento e atividades todas as áreas artísticas e culturais podem se inscrever neste edital, sendo que as propostas deverão ser enquadradas na seguinte categoria:

3.1.1 - Projetos de Baixa complexidade até 50 pontos – R\$ 3.000,00, por premiação de projeto aprovado;

3.1.2 - Média Complexidade de 51 pontos até 80 pontos – R\$ 5.000,00, por premiação de projeto aprovado;

3.1.3 - Máxima complexidade 81 pontos até 110 pontos - R\$ 7.000,00, por premiação de projeto aprovado.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Pessoa Física, maior de 18 anos, residente e domiciliado em São Ludgero - SC, desde que responsável legal por Espaço Cultural e /ou executor de trabalho Artístico que não formalizados como Pessoa Jurídica de direito Privado, além de outras exigências previstas no item 1.2.1.

4.2 Pessoa Jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada a arte e a cultura, devidamente registradas em São Ludgero - SC, além de outras exigências previstas no item 1.2.1.

4.3 Não poderão se inscrever proponentes ou representantes que tenham membros no seu corpo diretivo:

4.3.1 Servidores públicos efetivos ou comissionados vinculados à Prefeitura Municipal de São Ludgero, ou a uma das empresas públicas, fundações ou autarquias municipais, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2^o (segundo) grau;

4.3.2 Integrantes do Comitê de Emergência Cultural instituído pelo Decreto Municipal nº 51/2020.

4.3.3 Interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

4.3.4 Pessoas dirigentes que possuam cargo de representação (presidência, diretoria, gerência, coordenação, chefia, supervisão ou afins) em instituições públicas municipais, estaduais ou federais.

4.3.5 Empresas ou entidades que possuam em sua diretoria, na qualidade de presidente ou representação legal, pessoas vedadas pelos itens anteriores.

4.3.6 Pessoas físicas, jurídicas e respectivamente seus representantes legais que já tenham recebido recursos emergenciais de outro município custeados especificamente com os valores descentralizados pela União aos municípios, nos termos do art. 3º, II, da Lei Federal nº 14.017/2020.

Parágrafo único. É vedada a participação, na condição de proponente de projetos neste edital, de pessoas físicas e jurídicas que estejam inadimplentes com tributos, contratos e/ou convênios celebrados com a Prefeitura Municipal de São Ludgero.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições são gratuitas e ficarão abertas de 04/11/2020 a partir das 8h, até o dia 20/11/2020, às 23h59, sendo este o último dia e hora para o cadastramento de projetos.

5.2. Os projetos deverão ser cadastrados e enviados em conformidade com o definido neste edital, disponível no link <https://www.saoludgero.sc.gov.br/>.

5.3. O envio do projeto compreende o preenchimento de todos os campos obrigatórios com o envio dos documentos solicitados em formato digital, anexados e encaminhados junto ao endereço eletrônico cultura@saoludgero.sc.gov.br

5.4 Para a inscrição de projetos de proponente pessoa física, deve anexar a documentação em formato pdf, encaminhando-se ao endereço eletrônico cultura@saoludgero.sc.gov.br:

- a) Cópia digitalizada dos documentos do proponente (RG ou CNH);

- b) Declaração de veracidade documental;
- c) Preenchimento dos formulários obrigatórios, de acordo com o edital e de conformidade com o ANEXO I;
- d) Portfólio digital e/ou currículo do proponente, informando sua atuação na área cultural.
- e) Certidões Negativas de Débitos
 - i. junto ao município (CND Municipal);
 - ii. junto ao estado (CND Estadual);
 - iii. junto à União (CND Federal).

5.5 Para a inscrição de projetos de pessoa jurídica, deve anexar a documentação em formato pdf, encaminhando-se ao endereço eletrônico cultura@saoludgero.sc.gov.br:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), comprovando a sua atividade cultural como atividade primária ou secundária, por meio da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).
- b) Cópia do Contrato Social (no caso de empresas ME e LTDA), Certificado de Microempreendedor Individual (no caso de MEI), Requerimento de Empresário (no caso de EI e EIRELI), Estatuto e última ata de eleição e posse (no caso de Organizações da Sociedade Civil) ou documento equivalente, dependendo de cada caso.
- c) Cópia digitalizada dos documentos do representante legal (RG ou CNH);
- d) Declaração de veracidade dos documentos apresentados;

- e) Preenchimento dos formulários obrigatórios, de acordo com o edital e solicitados no sistema de conformidade com o ANEXO I;
- f) Portfólio digital e/ou currículo do proponente, informando sua atuação na área cultural e seus projetos realizados.
- d) Certidões Negativas de Débitos
 - iv. junto ao município (CND Municipal);
 - v. junto ao estado (CND Estadual);
 - vi. junto à União (CND Federal);

 - vii. junto à Justiça do Trabalho (CND Trabalhista), no caso de pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos; e
- e) Certificado de Regularidade do Empregador junto à Caixa (CND FGTS), no caso de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos.

6. DAS TRAMITAÇÕES DO PROJETO

6.1 Assim que o projeto for enviado por completo, o proponente receberá um e-mail com o número de protocolo para acompanhamento do procedimento.

6.2 Após o término do prazo de inscrição, os projetos passarão por etapa de análise documental que resultará na divulgação de relatório contendo os projetos habilitados ou inabilitados. Este relatório será publicado no site do Município.

6.3 O projeto será considerado inabilitado se não enviar todas as informações e documentos solicitados neste edital, cuja relação também está disponível no ANEXO I.

6.4 Após habilitação, os projetos serão liberados para a Comissão de Seleção que, por sua vez, fará a avaliação de mérito dos projetos inscritos, conforme item 7.8 deste edital.

6.5 Depois desta etapa será realizada a divulgação da lista classificatória e as orientações para que os proponentes contemplados possam proceder com a assinatura do contrato e, em casos específicos, realizar adequações dos projetos à realidade de execução na hipótese de suplementação ou supressão de valores nos prêmios, conforme item 7.24 deste edital.

6.6 No ato da contratação, caso as certidões negativas solicitadas nos itens 5.6 e 5.7 estiverem fora da validade deverão estar disponíveis eletronicamente ou ser reapresentadas, sob pena da não assinatura do contrato.

6.7 Após estas etapas, será elaborado contrato específico para cada projeto contemplado. Os proponentes serão comunicados por e-mail ou outra forma admitida em direito, com as orientações de como proceder para a assinatura dos documentos.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Da habilitação

7.1 A habilitação compreende: triagem, de caráter eliminatório, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas neste edital e se enviou toda a documentação solicitada que será avaliada pela Comissão de Habilitação.

7.2 A lista de propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada no Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc.

7.3 Os responsáveis por propostas não habilitadas terão o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação da lista a qual se refere o item anterior, para a apresentação de recurso.

7.4 Os recursos referente à inabilitação da inscrição deverão ser enviados por meio do e-mail cultura@saoludgero.sc.gov.br, não cabendo a apresentação de documentos obrigatórios não enviados no ato da inscrição.

7.5 Os recursos serão julgados em até 2 (dois) dias úteis.

7.6 Após a análise e homologação, o resultado dos recursos será publicizado com a lista final de projetos habilitados no Portal Eletrônico do Município de São Ludgero.

Da Avaliação de Mérito

7.7 A avaliação de mérito, de caráter classificatório, abrangerá todos os projetos habilitados e será realizada por uma Comissão de Seleção, nomeada por portaria interna. Essa comissão será composta por, no mínimo, três pareceristas, membros do Comitê de Emergência Cultural.

7.8 A Comissão de Seleção atribuirá notas aos projetos de acordo com os critérios e pontuações abaixo:

Critério	Pontuação
a) Viabilidade de execução do projeto	0 a 15
b) Relevância Cultural do projeto para a sociedade local	0 a 15
c) Qualificação dos profissionais envolvidos	0 a 10
d) Impacto na economia da cultura do município	0 a 35

d) Portfólio de atividades executadas	0 a 20
e) Contrapartida social e acessibilidade	0 a 5
f) Tempo de atuação na área	1 ponto por ano, até o limite de 10 pontos
Pontuação Geral	110 pontos

7.11 A "nota geral do projeto" será a média das pontuações gerais dadas por cada integrante da Comissão de Seleção.

7.12 Os projetos que não atingirem a nota mínima de 50 pontos (nota de corte) não poderão receber recursos do presente edital, mesmo não havendo projetos com melhor classificação em sua categoria, não cabendo questionamentos por parte do proponente.

7.13 A listagem de contemplados será estabelecida, por categoria, nota geral do projeto e em ordem decrescente.

7.14 Havendo empate entre a nota final de projetos, os critérios de desempate seguirão a ordem abaixo:

- a. Maior nota no critério "Impacto na economia da cultura do município";
- b. Maior nota no critério "Relevância Cultural do projeto para a sociedade local";
- c. Maior nota no critério "Viabilidade de execução do projeto".

7.15 Persistindo o empate entre as notas, a Comissão de Seleção será convocada para realizar análise e deliberação sobre o caso.

7.16 A relação completa dos projetos avaliados e suas respectivas notas estarão disponíveis na sede da Prefeitura do Município de São Ludgero.

7.17 Os proponentes de projetos não contemplados terão o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação da lista a qual se refere o item anterior, para a apresentação de recurso.

7.18 Os recursos deverão ser enviados por meio eletrônico através do e-mail cultura@saoludgero.sc.gov.br.

7.19 Os recursos serão julgados em até 2 (dois) dias úteis pela Comissão de Seleção.

7.20 Após a análise e homologação, o resultado dos recursos será publicizado com a lista final de projetos habilitados no Portal do Município de São Ludgero.

7.21 Ao se inscreverem, os proponentes reconhecem a inexistência de plágio no projeto, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos relacionados a direito autoral e/ou intelectual.

7.22 Cada proponente poderá encaminhar quantos projetos desejar, porém, no máximo dois projetos de um mesmo proponente serão contemplados, desde que haja sobra de recursos após a premiação de, pelo menos, um projeto de cada proponente que possua nota geral do projeto acima da nota de corte.

7.23 A eventual seleção de um segundo projeto do mesmo proponente respeitará a ordem de pontuação (da maior para a menor).

7.24 Os prêmios poderão ter seus valores alterados conforme demanda, a critério da Comissão de Seleção, para a melhor aplicação do recurso na localidade.

Parágrafo primeiro. Caso haja quantidade de projetos, de diferentes proponentes, avaliados acima da nota de corte, maior do que as quantidades de prêmios previstas na tabela do item 3.1, a Comissão de Seleção poderá adequar os valores unitários dos prêmios para acomodar a demanda apta a receber recursos deste Edital. Caso esta hipótese se realize, os projetos selecionados serão convidados a adaptar/reduzir o seu plano de ação e terão até 5 dias úteis para apresentar. É resguardado ao proponente que não quiser readequar o plano de ação do seu projeto à realidade de execução, o direito de declinar da participação no respectivo Edital em qualquer tempo.

Parágrafo segundo. Caso haja quantidade de projetos, no limite de até dois projetos por proponentes, avaliados acima da nota de corte, menor do que as quantidades de prêmios previstas na tabela do item 3.1, a Comissão de Seleção poderá ampliar os valores unitários dos prêmios conforme a demanda apresentada. Nesta hipótese, os projetos selecionados serão convidados a adequar o seu plano de ação aos novos valores dos prêmios. É resguardado ao proponente que não quiser readequar o plano de ação do seu projeto à realidade de execução, o direito de declinar da participação no respectivo Edital em qualquer tempo.

7.25 É proibida a duplicidade de projetos. Ou seja, um mesmo projeto (com mesmo conteúdo e objetivos) não poderá ser inscrito mais de uma vez.

8. DO CONTRATO, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO

8.1 Os contemplados serão convocados para a assinatura de contrato que constará os prazos para execução do projeto e outros compromissos, como o envio de relatório de atividades que comprova o cumprimento do objeto.

8.2 O pagamento do prêmio será realizado por meio de transferência bancária para a conta informada pelo proponente, de acordo com este edital.

8.3 Os contemplados terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de recebimento do recurso, para executar por completo o plano de trabalho do projeto contemplado, podendo ter o seu prazo prorrogado por até

30 (trinta) dias, uma única vez, mediante solicitação do proponente e condicionada à aprovação pelo Comitê Gestor na Plataforma de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc.

Parágrafo único. A prorrogação deverá ser solicitada em até 30 (trinta) dias antes do final do prazo de realização do projeto.

8.4 Os projetos contemplados poderão receber visitas presenciais do Comitê de Emergência Cultural e/ou solicitação de informações sobre o desenvolvimento do projeto.

8.5 É obrigatória a inserção do Brasão do município seguido da palavra “patrocínio” nas ações de divulgação do projeto cultural, conforme orientações que serão repassadas por meio de manual de identidade visual.

8.6 A chancela de "Patrocínio" é exclusiva do município. Eventuais aportes próprios ou de terceiros para suplementar as ações do projeto deverão figurar sobre a chancela de "apoio", ou outra de escolha do contemplado.

8.7 Todos os materiais de divulgação e comunicação institucional do projeto deverão constar a expressão: "Projeto viabilizado por meio da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) no município de São Ludgero".

8.8 Qualquer modificação no projeto premiado que altere de forma quantitativa ou qualitativa o seu objeto, deverá ser previamente autorizada pelo Comitê de Emergência Cultural da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc no município.

8.9 As solicitações de alteração nos projetos contemplados deverão ser enviadas e acompanhadas, exclusivamente, junto ao e-mail cultura@saoludgero.sc.gov.br.

8.10 No caso de projeto que prevejam exposições/apresentações públicas, os premiados comprometem-se a respeitar as condições de acessibilidade, bem como a seguir as recomendações sanitárias municipais, estaduais e nacionais devido à pandemia da Covid-19;

8.10 **Será deduzido do valor total do prêmio**, pela fonte pagadora da pecúnia, em conformidade com a legislação vigente, o **Imposto de Renda do Proponente Pessoa Física**, conforme tabela progressiva de ajuste anual do IRPF, sendo o pagamento informado, na contabilidade como "remuneração sem vínculo empregatício".

8.11 **Não será deduzido do valor do prêmio**, pela fonte pagadora da pecúnia, em conformidade com a legislação vigente, **Imposto de Renda do Proponente Pessoa Jurídica**, conforme tabela progressiva de ajuste anual do IRPF, sendo o pagamento informado, na contabilidade como "remuneração sem vínculo empregatício".

Relatório de Atividades

8.12 O responsável por projeto contemplado deverá enviar em até 30 dias, após o prazo de execução, o Relatório de Atividades junto ao e-mail cultura@saoludgero.sc.gov.br.

8.13 O Relatório de Atividades deverá ser preenchido no formato digital disponibilizado, além de apresentar os anexos solicitados.

8.14 O não cumprimento do projeto nos prazos legais deste edital, a falta de envio de Relatório de Atividades ou a desistência do proponente na realização do projeto acarretará na devolução integral dos recursos recebidos, mesmo que o projeto tenha sido executado em sua totalidade ou parcialidade.

8.15 Havendo qualquer tipo de irregularidade na execução, seja ela constatada por meio de denúncia ou acompanhamento regular por parte do Comitê Gestor, o proponente poderá ser orientado, advertido ou até mesmo penalizado.

8.16 O Relatório de Atividade será analisado pelo Comitê de Emergência Cultural e poderá ser aprovado, aprovado com ressalvas, diligenciado (solicitação de informações adicionais) e/ou reprovado.

8.17 Na hipótese do relatório de atividades não ser aprovado e exauridas todas as providências cabíveis, o Comitê de Emergência Cultural registrará o fato em ata que será encaminhada à Procuradoria Jurídica do Município para a aplicação das medidas de sua competência.

8.18 Rejeitada a comprovação de execução do projeto por meio de Relatório de Atividade em razão da existência de dolo, fraude, simulação, conluio, desvio de recursos ou desvio de finalidade do objeto, o proponente estará sujeito à multa de até 2 (duas) vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais.

8.19 A análise da execução do projeto no relatório de atividades estará limitada aos registros do efetivo cumprimento do objeto, por meio de textos, fotos, vídeos, documentos e outros, não cabendo análise financeira e/ou de documentos contábeis.

8.20 É de integral responsabilidade do proponente a correta aplicação dos recursos, a gestão de contratos, o recebimento e a guarda de documentos fiscais, faturas, recibos e demais responsabilidades inerentes à sua atividade junto a qualquer órgão de controle.

8.21 A conta bancária para o recebimento do prêmio deverá estar aberta em instituição nacional, em nome do proponente (pessoa física ou jurídica que realizou o cadastro do projeto), não podendo ser conta conjunta.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com normas deste Edital e seus anexos.

9.2 O Município poderá utilizar peças publicitárias, fichas técnicas, textos, fotos, vídeos e relatórios dos projetos realizados para fins de transparência e fortalecimentos dos mecanismos de apoio e incentivo à cultura que ficam, desde já autorizados, pelos contemplados.

9.3 Os contemplados autorizam a divulgação das informações técnicas dos seus respectivos projetos culturais, como prazo de execução, valores e outros para fins de transparência pública.

9.4 Não há impedimento para a obtenção de recursos de outras fontes ou esferas da iniciativa pública ou privada para complementar ou ampliar as atividades do projeto, utilizando-se ou não das leis de incentivo, desde que não seja pago em duplicidade uma mesma ação e desde que não sejam recursos recebidos por meio dos mecanismos do Art. 2º, III, da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei Federal nº 14017/2020), disponibilizados por outros municípios e custeados especificamente com os valores descentralizados pela União, nos termos do art. 3º, II, da Lei Federal nº 14.017/2020

9.5 Este edital ficará à disposição dos interessados no sítio eletrônico do município.

9.6 Eventuais questionamentos sobre os itens não expostos neste edital deverão ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** pelo e-mail cultura@saoludgero.sc.gov.br.

9.7 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnação deste Edital de Concurso, por meio de petição escrita, apresentada ao Comitê de Emergência Cultural em até 5 (cinco) dias úteis antes da data indicada para a assinatura dos contratos, respeitando os horários de funcionamento da Prefeitura de São Ludgero, conforme art. 41. § 1º da Lei nº 8.666/93.

9.7.1 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a retificação dos procedimentos.

9.8 Em nenhuma hipótese poderá haver a troca do proponente do projeto ou alteração do objeto do projeto em sua totalidade.

9.9 No caso de relaxamento das medidas de isolamento social pelas autoridades sanitárias competentes, os projetos previstos para serem realizados em formato digital poderão ser adaptados ao modo presencial, desde que autorizados pelo Comitê de Emergência Cultural da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, que orientará este processo.

9.10 É de responsabilidade de cada proponente os direitos autorais de texto, música e uso de imagens e/ou materiais audiovisuais informadas nos projetos ou disponibilizados nos relatórios de atividades, não cabendo ao repassador nenhum ônus quanto aos direitos de terceiros envolvidos nos projetos culturais. O proponente compromete-se, desde já, com a obtenção prévia destes direitos, podendo responder por plágio ou uso não autorizado junto ao titular detentor dos direitos e conexos.

9.11 Os casos omissos relativos a este edital serão resolvidos pela Comissão criada para este fim, conforme decreto municipal.

São Ludgero, SC, 04 de novembro de 2020.

IBANEIS LEMBECK

Prefeito de São Ludgero

ANEXO I - AUTODECLARAÇÃO

Eu, nome completo da pessoa física ou jurídica Proponente do Projeto Cultural, CPF ou CNPJ xxxxxxxxx, responsável legal pela inscrição do Projeto Cultural (nome do projeto cultural cadastrado), declaro para os devidos fins que:

- a. Estou de acordo com os termos do Edital nº -----, e com todas as suas exigências e normas relacionadas, bem como declaro que não me enquadro em nenhuma das vedações de participação neste edital;
- b. O espaço cultural possui atuação no setor cultural há mais de 12 (doze meses) meses, a contar retroativamente da data de abertura do referido edital;
- c. Estou ciente que as informações disponibilizadas serão usadas para fins de transparência da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020), podendo ser divulgadas junto a informações que permitem a minha identificação como proponente do referido projeto cultural;
- d. Assumo total responsabilidade pelas informações disponibilizadas para cadastro do referido projeto cultural e declaro como verdadeira, ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal que diz: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”;

São Ludgero, XX, de mês, de 2020

Nome do Proponente
CPF do Proponente

**ANEXO II - RELAÇÃO DE ITENS QUE SERÃO
NECESSÁRIOS PARA O CADASTRO DE
PROJETO CULTURAL**

Cadastro de Proponente

Pessoa Física

Dados

Pessoais

Nome

Completo*

Número do

CPF* Número

do RG*

E-mail para

contato* Telefone

Fixo Telefone

Celular*

Localização

CEP*

Logradouro*

Número*

Complement

o* Bairro*

Cidade*

UF*

Atuação do Proponente

Currículo Resumido (texto)*

Site // Facebook // Instagram // Youtube

Cadastro de Proponente

Pessoa Jurídica

Dados do Proponente Pessoa Jurídica

Razão Social*

Número do
CNPJ*

Número da Inscrição Estadual (no caso de ISENT0, informar no campo) Número da Inscrição Municipal (no caso de ISENT0, informar no campo)

Informar o Tipo de Organização* (selecionar uma das opções da lista)

- Microempreendedor Individual(MEI)
- Empresário Individual(EI)
- Empresa Individual de Responsabilidade Limitada(EIRELI)
- Microempresa(ME)
- Organização da Sociedade Civil(OSC)
- Empresa de PorteLTDA

Contato

Telefone Fixo

Telefone

Celular* E-mail
de contato*

Localização

CEP*

Logradouro*

Número*

Complement

o* Bairro*

Cidade*

UF*

Atuação do Proponente

Currículo Resumido (texto)*

Site // Facebook // Instagram // Youtube

Cadastro do Projeto

1ª Etapa - Dados Gerais do Projeto

Selecione

- Paricipação pessoa física ou jurídica;
- Qualificação (Nome, CPF ou CNPJ, domicilio)

Preencha

- Título do Projeto

Preencha

- O que o projeto irá desenvolver(objeto)
- Quais os resultados esperados(objetivos)
- Importância de receber recursos da Lei Aldir Blanc(justificativa)

2ª Etapa - Ficha Técnica

Preencha

- Quantidade de pessoas envolvidas na execução do projeto
- Currículo resumido da equipe
- Carta de Anuência compiladas em um único arquivo. **pdf**

As cartas de anuência devem ser preenchidas e assinadas pelas pessoas envolvidas na execução do projeto, conforme modelo disponibilizado junto ao edital.

Lembrando que as cartas de anuência servem para comprovar a categoria selecionada, no caso da categoria exigir mais de uma pessoa.

3ª Etapa - Orçamento

- Planilha Orçamentária em formato .pdf

Preencha e anexe a Planilha Orçamentária conforme modelo disponibilizado junto a este edital. Ela serve para orientar a Comissão de Seleção em sua avaliação, para que seja possível verificar como o Proponente pretende utilizar os recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020)

4ª Etapa – Dados Complementares do Projeto

Preencha

- Cronograma de execução (planejamento do projeto cultural com as principais datas em que acontece a sua realização)*;

5ª Etapa – Anexos do Projeto e Finalização

-Veracidade das informações;

Anexe Informações Adicionais do Projeto (opcional)

- Outros arquivos que o Proponente julgar importante para apresentação e entendimento do seu projeto cultural pela Comissão Autônoma de Seleção (CAS);

Anexe (no caso de Pessoa Física) *

-Autodeclaração (ANEXO I)

-Cópia digitalizada dos documentos do proponente (RG ou CNH);

-Certidões Negativas de Débitos

- junto ao município (CNDMunicipal);
- junto ao estado (CNDEstadual);
- junto à União (CNDFederal).

-Portfolio do Proponente

Anexe (no caso de Pessoa Jurídica) *

-Autodeclaração (ANEXO I)

-Cópia digitalizada dos documentos do representante legal (RG ou CNH);

-Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), comprovando a sua atividade cultural como atividade primária ou secundária, por meio da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

-Cópia do Contrato Social (no caso de empresas ME e LTDA), Certificado de Microempreendedor Individual (no caso de MEI), Requerimento de Empresário (no caso de EI e EIRELI), Estatuto e última ata de eleição e posse (no caso de Organizações da Sociedade Civil) ou documento equivalente, dependendo de cada caso.

-Certidões Negativas de Débitos

- junto ao município (CNDMunicipal);
- junto ao estado (CNDEstadual);
- junto à União (CNDFederal);
- junto à Justiça do Trabalho ([CND Trabalhista](#)), no caso de pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos;e
- Certificado de Regularidade do Empregador junto à Caixa ([CND FGTS](#)), no caso de pessoas jurídicas com ou sem finslucrativos.

-Portfolio do Proponente

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA INDIVIDUAL

CARTA DE ANUÊNCIA INDIVIDUAL

A ser preenchida e assinada por todas as pessoas envolvidas na execução do projeto cultural

Eu, (nome da pessoa envolvida no projeto cultural), portador(a) do RG (número do RG), e do CPF (número do CPF), residente na cidade (nome da cidade), estado (nome do estado), declaro para os devidos fins que estou ciente do projeto (nome do projeto cultural), proposto por (nome do Proponente), para o Edital n.º viabilizado com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) no município de (nome do município) e me comprometo com a execução do mesmo na função de (descrever função que será desenvolvida no projeto cultural), caso este venha a ser contemplado.

Sem mais para o momento,

São Ludgero, XX, de mês, de 2020

Declarante

Nome do Declarante

CPF do Declarante

ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Modelo de Planilha Orçamentária

Edital nº

Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020)

Item	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Observações
1				R\$	
2				R\$	
3				R\$	
4				R\$	
5				R\$	
6				R\$	
7				R\$	
8				R\$	
9	Dedução de Imposto de Renda de Pessoa Física*			R\$	
Valor Total do Projeto					R\$

O que é: A Planilha Orçamentária é a indicação dos recursos financeiros necessários para a execução do projeto, com valores unitários e totais.

Como fazer: Preencher esta planilha com os itens de despesa do projeto. O valor total do projeto é a soma de todos os itens anteriores. Lembre-se do que você previu nas ações de seu projeto cultural e das pessoas envolvidas na sua execução. Geralmente, os projetos preveem recursos para: pessoal, serviços (terceirizados), infraestrutura, material de consumo, material gráfico, custos administrativos e divulgação

Atenção*

•Lembre-se que o **valor total do projeto deve ser igual ao módulo financeiro em que se concorre;**

•No caso do proponente ser pessoa física, lembre-se de incluir na planilha orçamentária o item **“Dedução de Imposto de Renda de Pessoa Física”**.

Para descobrir o valor que será deduzido de Imposto de Renda caso você seja Proponente Pesso

Física, acesse o link http://bit.ly/ReceitaFederal_CalculoAliquotaEfetivaIR e acesse diretamente o site da Receita Federal. Preencha o campo "Rendimentos Tributáveis" de acordo com o valor do prêmio da categoria que você participará. Ao final, será apresentado o valor e a alíquota efetiva de sua dedução do IR.

- Inclua quantas linhas forem necessárias;
- Certifique-se que as operações utilizadas na planilha não possuem equívocos de soma e/ou multiplicação;

ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO

Edital nº/2020

Termo de Compromisso para a Execução de Projeto Cultural contemplado pelos recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020), no município de São Ludgero, Edital nº/2020.

Por este Termo de Compromisso, o(a) **nome do proponente**, CPF ou CNPJ **número do documento**, Proponente do Projeto Cultural contemplado **nome do projeto cultural**, doravante simplesmente "**Projeto Cultural**" no Edital nº, doravante denominado(a) de "**Proponente**", se compromete com as obrigações a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste **Termo de Compromisso** é o conjunto de ações prevista no Projeto Cultural nome do projeto cultural, proposto e selecionado para receber recursos do Edital nº XXXX, da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº14.017/2020).

Objeto proposto no projeto cultural

a. Relação das ações previstas no projeto cultural

1.2. Todas as normas a serem observadas na execução do projeto contemplado, encontram-se perfeitamentedetalhadasnoeditaldeconcurso públicoedemaispeçasquecompõemoEditalnºX XX.

1.3. Todas as pessoas e fornecedores envolvidos com a execução do Projeto Cultural serão contratados e geridos por total responsabilidade do Proponente, na forma da legislaçãovigente.

1.4. Não haverá, entre as pessoas e os fornecedores envolvidos na execução do Projeto Cultural e o Município de São Ludgero, qualquer vínculo de emprego ou responsabilidadedetrabalhista.

1.5. O Proponente se obriga a manter em dia os salários e o pagamento de obrigações

previdenciárias, tributárias e demais encargos legais que incidem ou venham a incidir sobre o Projeto Cultural, ora premiado.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este **Termo** decorre da homologação do resultado do Edital nº xxxx do Município de São Ludgero, que a este se vincula com todos os seus anexos e ao projeto premiado, sujeitando-se o Proponente às suas cláusulas e condições, bem como às disposições contidas na legislação.

3. DAS CONTRAPARTIDAS

4. O projeto Cultural conta com as seguintes contrapartidas que serão executadas pelo Proponente:

- a)
- b)

Relação das Contrapartidas conforme Projeto Cultural apoiado

4.1. A execução do Projeto Cultural somente poderá ser iniciada após o depósito do valor a que faz jus o Proponente, pelo projeto contemplado no Edital nº xxxx.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

5.1. O prazo para execução do Projeto Cultural será de até 120 (cento e vinte) dias, a contar do efetivo recebimento do recurso em conta bancária informada pelo Proponente, podendo ser prorrogado conforme previsto nas normas que tratam da matéria, desde que devidamente justificado e acolhido pelo Comitê de Emergência Cultural,

5.2. O Proponente deverá entregar, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do Prazo de Execução do Projeto que trata o item anterior, relatório de atividades detalhado com registro de execução do projeto, conforme orientações e manuais disponibilizados pela COA.

6. DO VALOR DO PRÊMIO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Para a execução do Projeto Cultural contemplado relativo a este contrato, o Município de São Ludgero pagará ao Proponente a importância de **R\$ valor do prêmio**, que será liberada em uma única parcela, em conta corrente em nome do proponente.

6.2. O valor do prêmio fixado não sofrerá nenhum tipo de reajuste.

6.3. O pagamento será efetuado pelo Município de São Ludgero ao Proponente, na forma prevista no edital e seus anexos, de acordo com as disposições legais vigentes e procedimentos usualmente utilizados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes não sendo admitidos adiantamentos, a qualquer título.

7. DO DIREITO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O Município de São Ludgero junto com o Comitê de Emergência Cultural exercerão acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá o Proponente das responsabilidades que lhes são atribuídas, na forma da Lei.

7.2. Quando for o caso, Município de São Ludgero, através de um de seus mandatários, transmitirá ao Proponente, por escrito, as instruções, ordens e/ou reclamações, competindo àquela a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da execução do objeto contratado.

7.3. Eventuais problemas apontados pelo Município de São Ludgero, na execução deste contrato, deverão ser imediatamente corrigidos pelo Proponente.

7.4. Quando entender necessário, o Município de São Ludgero convocará o Proponente para comparecer à suas e de ou realizar reunião on-line a fim de prestar informações a respeito do andamento do Projeto Cultural premiado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

8.1. Além de outras obrigações já previstas no Edital xxxx, caberá ao Proponente:

- a) comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem ou que vierem a incidir sobre a execução do contrato;
- b) submeter à apreciação e aprovação prévia do Município de São Ludgero qualquer atividade adicional ou alteração no projeto aprovado, que entenda que deva ser executada;
- c) garantir que os técnicos especializados e que figuram na relação de sua equipe técnica, sejam os que realizarão pessoal e diretamente o objeto contratado;
- d) arcar com todos os custos civis, fiscais, previdenciários e trabalhistas que decorram do Projeto Cultural contemplado, inclusive quanto à criação de novos cargos;
- e) responsabilizar-se pelos eventuais danos causados diretamente ao Município de São Ludgero ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Projeto Cultural, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização das ações do projeto.
- f) submeter-se à fiscalização do Município de São Ludgero e de seus mandatários no que
- g) tange às suas obrigações;
- h) observar a expressa proibição da veiculação de publicidade enganosa, em benefício próprio, acerca das atividades a que se refere o Projeto Cultural;
- i) executar adequadamente as atividades do Projeto Cultural, respeitadas as disposições

aqui contidas, nas demais peças do edital e as constantes da legislação em vigor;

- j) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no Edital nºxxxx;
- k) executar o Projeto Cultural utilizando-se dos mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- l) facilitar ao Município de São Ludgero e aos seus mandatários o acesso a qualquer tipo de informação e fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência, de acordo com o edital e os seus anexos;
- m) garantir, durante a execução do Projeto Cultural, a continuidade e a segurança do local, bem como a proteção e a conservação dos serviços executados;
- n) permitir e facilitar a inspeção do Projeto Cultural pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos do Município de São Ludgero;
- o) fazer constar nos eventuais créditos de abertura e final do Projeto Cultural, bem como em todas as suas peças publicitárias, gráficas ou audiovisuais, o brasão do Município de São Ludgero, bem como a expressão "Projeto viabilizado por meio da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) no Município de São Ludgero";
- p) complementar, às suas expensas, os recursos para conclusão do Projeto Cultural, quando for o caso;
- q) devolver o montante recebido, corrigido monetariamente, na forma prevista na legislação vigente, no caso do não cumprimento do disposto neste contrato;

8.2. A inadimplência do Proponente, com referência aos encargos estabelecidos na alínea "d" acima, não transfere ao Município de São Ludgero a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.3. O Proponente será o único responsável de pleno direito por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando da execução do Projeto Cultural, devendo aquela adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança do trabalho.

8.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando vigorantes após a data de apresentação da proposta, não implicarão na revisão dos valores e termos deste Termo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

Dentre outras obrigações, para o fiel cumprimento dos termos deste Termo, caberá ao Município de São Ludgero:

- a) solicitar, por intermédio da Comissão de Organização e Acompanhamento, ao Proponente, sempre que se fizer necessário, informações e esclarecimentos acerca de quaisquer dúvidas em relação às atividades do Projeto Cultural;
- b) prestar ao Proponente toda e qualquer informação por ela solicitada, necessária à perfeita execução deste Termo de Compromisso;
- c) notificar por escrito o Proponente sobre a aplicação de qualquer sanção;

- d) fiscalizar, através de seus servidores a perfeita execução do Projeto Cultural, aplicando, se necessário, as penalidades previstas em lei no Edital nº xxxx;e
- e) resguardar os direitos autorais do Proponente sobre o Projeto Cultural contemplado no Edital nº xxxxx.

10. DA RESCISÃO

10.1. A rescisão poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral, oficializado pelo Proponente, nos casos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) e alterações posteriores;
- b) amigável, em até 45 dias, por acordo entre as partes, na forma da Lei, com a devolução integral do recurso por parte do Proponente ao Município de São Ludgero;e
- c) por decisão judicial.

10.2. A inexecução no todo ou em parte deste Termo enseja sua rescisão pelo Município de São Ludgero, com as consequências previstas no Edital xxxx e legislação correlata;

10.3. O contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução do Proponente;
- b) alteração do contrato social ou modificação da finalidade ou da estrutura do Proponente que, a juízo do Município de São Ludgero, prejudique a execução dos serviços contratados;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Termo, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município de São Ludgero;
- d) nos demais casos previstos na Lei nº 8.666/93 c/c Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) e no edital.

11. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este Termo poderá ser alterado, mediante a assinatura de termo aditivo, na forma do que dispõe a Lei Federal nº.8666/93 c/c Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020), persistindo, no entanto, as obrigações acessórias existentes, em especial as decorrentes da obrigatoriedade de revisão e/ou complementação das atividades que forem determinados pelo Município de São Ludgero.

12. DA FORMA DE EXECUÇÃO

11.1 O Projeto Cultural deverá ser executado fielmente pelo Proponente, de acordo com o pactuado, a Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) e alterações posteriores, e demais disposições

aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências da sua inadimplência ou descumprimento, total ou parcial.

11.2. Toda a gestão do Projeto Cultural e comunicação entre o Município de São Ludgero e Proponente deverá ser concentrada, prioritariamente, no sistema on-line do Município de São Ludgero, incluindo comunicações e envio de documentos, salvo exceções, que serão orientadas pelo Município de São Ludgero.

12.1. O Proponente autoriza o Município de São Ludgero:

- a) a usar o seu nome, do título e de informações relativas ao Projeto Cultural, bem como de vozes e imagens sem qualquer ônus, no Brasil ou no exterior, desde que utilizados para fins exclusivamente promocionais ou publicitários do Município de São Ludgero, por meio de seus sites;
- b) - incluir o produto objeto deste contrato em uma página de informação e transparência, junto com outras premiações deste edital ou de outros que, que poderá ser reunida em mídia a determinar, com informações técnicas e artísticas, incluindo informações financeiras, identificação do Proponente, prazos de execução dentre outras pertinentes.

12.2 A autorização ora concedida tem validade por prazo indeterminado.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A prática de ilícitos, a execução irregular ou inadequada das atividades do Projeto Cultural e o descumprimento de prazos e condições estabelecidos neste Termo, faculta o Município de São Ludgero, nos termos da Lei, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) - multa de até 2 (duas) vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais, de acordo com o cálculo que será realizado pelo Comitê de Emergência Cultural, com base na penalidade cometida ou porcentagem do projeto com execução irregular;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal;

13.2. Nos casos de aplicação das sanções previstas neste item será ofertado o direito de defesa por parte do Proponente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

13.3. A multa incidirá, em qualquer caso, sobre os valores vigentes na data da sua aplicação, e a partir daí atualizados monetariamente até a data da quitação.

14. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte, do Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. DO ACORDO

E, por estarem de acordo com o presente Termo, Município de São Ludgero e Proponente assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO
Nome do Gestor

Nome do
Proponente
CPF

Cidade, data e ano